
Artigos originaes

O Papel do Jurista (*)

Dr. Francisco Morato

Senhores,

Foi com grande ufania e não menor jubilo que acquiescemos ao generoso convite de nosso illustre amigo e confrade, ex-Presidente do Instituto dos Advogados do Paraná, Dr. Lindolpho Pessoa, para aqui fazer, sobre thema de nossa escolha, uma conferencia, ou melhor, uma palestra tão singela na fórma quanto descolorida na expressão de nosso verbo, tão modesta no fundo quão confinada no circulo de nossos conhecimentos.

Foi com grande ufania e não menor jubilo, não só pela feliz lisonja de um contacto directo com os collegas da bella capital paranaense, senão tambem pela oportunidade de trazer ao vosso Estado, envolta nas alegrias de um entretenimento intellectual, a segurança de nossas homenagens e votos de prosperidade.

E quando dizemos *prosperidade*, queremos usar do termo na alta e nobre accepção; lata na extensão e intensidade que deve attingir, nobre na dignidade e devoção com que cumpre propugná-la a quantos aqui vivem unificados pelo vinculo do nascimento ou da cooperação nos destinos deste pedaço da Patria.

Pela riqueza complexa e variada de seu solo, aqui assombroso para a agricultura, alli estupendo para a pecuaria,

(*) Conferencia pronunciada pelo Professor Francisco Morato no Instituto dos Advogados do Paraná.

acolá propicio para a industria extractiva, mais além saturadõ de elementos mineralogicos; pela vegetação estonteante de sua flora, pela majestade solenne de suas florestas, pela serenidade bucolica de suas campinas, pela graça inefavel de seus pinheiraes, pela symetria encantadora das aguas que rasgam copiosamente sua vasta superficie; por tudo quanto nelle se enquadra e releva, se contém e observa, é o Paraná uma das cornucopias de nossa inexauribilidade e das joias que mais lampejam no panorama geographico da Federação Brasileira.

Mas não é apenas sob o aspecto da natureza e das fontes economicas que ha-de o Estado ostentar as suas possibilidades e distender a peripheria de sua grandeza. E' tambem no dominio das idéas e dos bons principios, no apostolado do direito e da justiça, para que aqui se levante e consolide um centro de alta civilização, monumento attestatorio dos esmeros de vossa cultura moral.

Os augurios e saudações que desejamos vos patentear nas vozes de nosso coração e palavra são por que logreis esculpir, no mundo moral, politico e economico, uma imagem perfeita e transfigurada do que é no mundo physico o vosso Estado, com todos os contornos de suas formosuras e opulencias.

A vós, meus caros confrades do Instituto, toca papel de supremo realce no desenvolvimento e realização deste levantado ideal; a vós outros que exerceis a mais delicada e difficil das profissões liberaes, paladinos de uma finalidade tão selecta e estranha no turbilhão das coisas humanas que a propria mythologia, nas suas lendas e allegorias, se serviu collocar-a sob as inspirações da Deusa que de balança em punho preside á harmonia do Universo, divindade nascida do connubio do Céu e da Terra, dás bodas do infinito com o finito, celebradas em um dos lampejos do empyreo, como a advertir aos homens que é no sentimento da justiça que assenta o equilibrio de todas as forças da vida e que as lutas que pelo direito se ferem no mundo terraqueo

travam-se em nome daquelle que das alturas rege os destinos da Criação.

Na verdade, Senhores, o papel do jurista — nós aqui batemos o thema capital de nossa oração; na verdade o officio do jurista é dos mais intrincados e dignificantes na nomenclatura e hierarchia das profissões liberaes, tanto pelos predicados que exige de aptidões literarias, acuidade de intelligencia, dotes de espirito, variedade de conhecimentos, visão omnimoda das coisas da vida, quanto pela funcção capital e synthetica do mistér de distinguir na theoria e na pratica o justo do injusto, de realizar o Direito, aquillo que é a primeira e mais impreterivel condição da existencia organizada, a propria medulla da vida collectiva e individual, o fundo e substancia de todas as relações no trato dos homens, das familias, das sociedades e das nações.

Das difficuldades e relevancia da profissão resulta a estima e primado dos profissionaes.

Em que pese aos que, tocados de inveja, rivalidade ou inconsciencia, murmuram contra o que pejorativamente denominam a turba dos bachareis, certo é que aquelles que com preparo, vocação e treino se dedicam á tarefa de defender o organismo juridico social, adquirem uma pericia e superioridade que refogem ao commum dos homens, na elaboração e intelligencia das leis, no trafico e recontros da vida civil, no travamento e meneio dos negocios publicos.

Não vae nistò nenhum lance de orgulho ou jactancia.

Não ha clamar contra os protagonistas da jurisprudencia nem vituperal-os de se arrogarem vaidosamente preeminencia entre os que exercitam na vasta e luminosa esphera da intellectualidade. Sua profissão não é privilegio de ninguém; está aberta a quantos para ella tiverem pendor e coragem.

O que não póde ser é que pretenda operar com a destreza e solercia de profissional quem para a profissão nunca teve inclinação nem preparo.

Quem tiver inveja ao jurista, faça-se jurista (se puder), e depois vista-lhe a toga e professe-lhe as excelsas prerogativas.

Isto está na natureza das coisas. Cada qual no seu officio; cada officio com seu mistér.

Dá-se com o jurista o que se dá com o medico, com o engenheiro e com outros profissionaes; cada um é perito naquillo que dignamente exercita e professa.

Por mais vastos e profundos que sejam seus conhecimentos, não póde o homem do mundo hobrear com os juristas na intelligencia dos principios, na feitura das leis, na exegese dos textos e na applicação das normas. Por mais vivo, prompto, sagaz e penetrante que seja o leigo, nunca lhe será possível cingir e apertar os assumptos em toda a amplitude e clarividencia como fazem os jurisperitos, nem tampouco exercer a arte difficilima da technica juridica, na sua finalidade plastica e morphologica de transformar o abstracto em concreto, de fazer o diagnostico juridico, de metamorphosear o preceito natural em preceito obrigatorio, de converter as normas ideaes em realidades objectivas.

Se o estudo do direito, em suas bases e tendencias mo-
raes, joga com noções accessiveis a todos os homens, o mesmo não acontece quando se entra nos dominios da jurisprudencia propriamente dita.

Ao leigo não lhe é dado penetrar em todos os meandros e emmaranhamentos, nem tampouco reduzir em um conjunto de vista systematico as leis fundamentaes da technica juridica. E'-lhe o assumpto estranho ao alcance e competencia, da alçada privativa daquelles que se entregam á pratica diuturna, ás penosas locubrações do methodo e gymnastica desta ordem de conhecimentos, em que quanto mais as sciencias juridicas evoluem e se alongam da infancia, tanto mais se accentúa esta estraneidade.

Traça Ihering a este proposito linhas de irresistivel sabedoria e clareza.

E' phenomeno conhecido e por toda a parte observado que o direito, á medida que attinge certo grau de desenvol-

vimento, subtrahese-se mais e mais ao alcance das massas, para constituir objecto de uma disciplina especial. De começo facilmente accessivel a todos, nos primordios que são o patrimonio da infancia em geral, exige, a par e passo que o progresso avança, uma visão peripherica, contençaõ de espirito reservada aos especializados nestes estudos.

E' uma lei incoercivel de biologia social.

Quando o jurista apparece na historia, o direito já tem transposto o limiar da infancia; o jurista é como o producto e arauto da evoluçaõ inevitavel na vida do direito.

Não é o jurista que cria esta evoluçaõ; ao revez é esta evoluçaõ que gera o jurista. Não é o jurista que retira da scena o homem do mundo; o jurista entra em scena precisamente porque o homem do mundo tem necessidade d'elle.

E' debalde e por demais que se ensaia eliminar ou pelo menos restringir a distancia que separa um de outro; é debalde e por demais que se deplora a fatalidade de uma evoluçaõ que ensombra no intellecto dos homens do mundo a consciencia nitida do direito. São tentativas e clamores estereis, insurreições vãs contra as leis indeclinaveis da civilizaçaõ.

E' uma resultante necessaria da ordem que preside ao mundo phenomenal. O que torna inaccessible ao leigo o entendimento e pratica do direito aperfeiçoado não é propriamente o grande numero dos elementos ou materiaes com que maneja o homem da lei, senão a propria natureza desses materiaes, a difficuldade de assimilal-os, a sciencia de ordenal-os na actuaçaõ, a arte de pol-os em movimento.

O direito não é um simples amontoado de leis. Póde o leigo aprender as leis de cór; mas não basta o simples bom senso para comprehender e applicar o direito.

A este officio faz-se mistér dupla qualidade; em primeiro lugar, o poder particular de concepçaõ, que só se consegue após annos de esforços e exercicio, o habito peculiar do pensamento abstracto — *a intuiçaõ juridica*; em seguida, o talento de operar com o auxilio das noções, a

faculdade de transformar alternativamente o abstracto e o concreto, o golpe de vista e percepção nitida dos principios dominantes nas especies propostas — *a arte juridica*. Reunidas, a intuição e a arte formam a *educação juridica*.

E' esta educação, e não a massa de conhecimentos, que distingue o jurista do homem do mundo; é graças a ella que o legista cerra e resolve problemas que escapam áquelles mesmos que se alcandoram lá nas sublimidades da philosophia e do cosmopolitismo scientifico.

Hegel certa feita, em um mixto de jocosidade e desdem, investiu contra a casta dos juristas, daquelles que, no seu dizer, possuindo conhecimento especial das leis, acreditam ter o monopolio dellas e denegam toda competencia aos que não são do officio. Não é preciso ser sapateiro, gracejou o philosopho de Stutgart, para saber se são bem feitos os sapatos que se calçam, como não é preciso ser do officio para ajuizar de coisas que são do interesse geral. Sim, respondeu-lhe o sabio autor do *Espirito do Direito Romano*, não se póde recusar a quem está calçado o direito de julgar se os sapatos lhe calçam bem; mas isso é bem differente de dizer e ensinar como se fazem os sapatos.

Seculos atraz já havia Aristoteles exprimido identico pensamento nas roupagens do mesmo tropo. Compreendem e gozam os sapateiros as delicias da musica, dizia a aguia do peripateticismo; mas quando os sapateiros se mettem a tocar flauta, a orchestra desafina.

A concepção do jurista e o do homem do mundo são e não podem deixar de ser essencialmente diversas, por faltar a este o que existe naquelle, a saber, educação juridica, que o professional grangeia e desenvolve não apenas em face das leis, senão tambem dos principios, não sómente sob o crisol de uma dada legislação positiva, mas tambem sob o sopro vital da theoria geral da jurisprudencia.

E' no estudo conjugado do direito de um povo e do direito geral, do direito positivo irmanado ao direito natural, que o jurisconsulto traça as linhas embryonicas de sua forma-

ção intellectual. E' no parallelismo destes dois aspectos que delinea e aprimora a sua verdadeira feição scientifica.

Fóra da erudição puramente positiva, do conhecimento de um direito determinado, o jurista digno do nome possui uma sciencia mais elevada e geral, thesouro que nas suas grandes gemmas resiste ás eventualidades do tempo e do espaço. A educação juridica paira acima do direito positivo e regional, estreitando em um como terreno neutro e internacional os juristas de todos os paizes e de todas as linguas. Differem os objectos de seus conhecimentos, os institutos e preceitos de suas terras, mas é identico o modo de concebê-los e considerá-los; os verdadeiros juristas de todos os paizes e de todas as épocas falam a mesma lingua.

Elles se entendem entre si, ao passo que o jurista e o homem do mundo, comquanto falem do mesmo direito e no mesmo dialecto, não logram as mais das vezes se comprehender.

Assignala a ponto Ihering que a distancia que separa o mais instruido homem do mundo de um jurista de nossa época, é infinitamente maior que a que existe entre um jurista da antiga Roma e um jurista inglez que nunca tenha ouvido falar do direito romano. As jurisprudencias mais alheias ao romanismo são, com maior ou menor intensidade, impregnadas do mesmo espirito da jurisprudencia da antiga Roma (*L'Esprit du Droit Romain*, III, parag. 42).

Este o papel, a nobreza, a magistratura do jurista, embora entre os juristas variem as actividades e pendores, como acontece entre juizes e advogados.

São devéras differentes suas vocações, methodos e actividades. A diversidade do officio traça a diversidade da ethica.

O advogado, como alumiador do direito e autor dos planos das batalhas judicarias, apanha as questões ainda virgens de qualquer illustração, examina-as em seus aspectos multifarios, ajunta-as ás normas juridicas, orienta-as, instrue-as e condul-as até final, produzindo não raro dissertações exhaustivas, que se perdem nas poeiras dos cartorios

ou nas galas de sentenças sobre ellas debuxadas, apaixonando-se pelas causas, gozando com os clientes as alegrias do triumpho e com os clientes padecendo as decepções dos insuccessos. O advogado é, ainda, um lutador, em combate incessante contra a habilidade, astucia e surpresas do adversario, contra a deslealdade, ciume e impolidez de collegas mal educados, contra a incompetencia, desidia, teimosia e até muitas vezes inveja dos maus juizes. O advogado é, ademais, uma victima consciente e resignada, um heroe deixado de si mesmo, que por uma banda não raro colhe do cliente o esquecimento ou as punhaladas de um dos mais sinistros estyletes que póde brandir a perversidade humana — o estylete da ingratição — e que por outra tem em regra de carregar perpetuamente com a hostilidade do litigante contrario.

Porque a nossa profissão tem isto de extraordinariamente singular, de supinamente significativo: o litigante vencido esquece com cedo os rancores contra o litigante vencedor, com elle reata relações, reconcilia-se, porventura reconhecendo que o direito de pleitear é tão sacrosanto para um quanto para outro; mas não esquece jamais o odio contra o advogado vencedor, em quem não reconhece justificativa para intervir num pleito a que não é chamado por interesse directo e a quem reputa suppositiciamente unico responsavel por sua derrota.

E' uma das purpuras que recamam a tunica nobilitante dos paladinos de Themis.

O juiz tem funcções mais suaves, comquanto sob certo ponto de vista de maior responsabilidade na esphera social. A' parte a despreoccupação do successo pecuniario de sua actividade, assegurada pela fixidez dos vencimentos, e a circumstancia de ser bastante mais facil criticar, tomando partido por este ou aquelle lado, do que produzir, articulando ou desarticulando controversias, mantem-se indifferente aos embates que se ferem ao seu lado e ás manifestações de jubilo ou afflicção dos litigantes; só quebra a impassibilidade

para se apaixonar pelo direito em these, pelo respeito de seus jurisdicionados, pela admiração de seus pares.

Comquanto, porém, degladiando e exercitando, uns como órgãos da magistratura judicante, outros como órgãos da magistratura postulante, juizes e advogados andam irmanados na servidão do mesmo ideal, na defesa da mesma justiça, na benemerencia do mesmo objectivo; uns e outros cultores da mesma sciencia, iniciados da bella disciplina que lhes permite a honra insigne e gozo indivisivel de entender os principios e transformal-os em realidades objectivas, manejadores do delicado e complexo apparelho da *technica juridica*, estalão que na actividade da ordem juridica distingue o jurista do homem do mundo e que no trato das mesmas letras aparta o jurisconsulto do leguleio.

Na verdade, se licito não é confundir o leigo com o profissional, pela razão que carece o primeiro do saber e technica que illustram o espirito do segundo, força é reconhecer que nem todos na mesma classe vestem a toga com a dignidade da profissão. Entre o leguleio e o jurisconsulto ha uma conspicua differença, que Carrara salienta magistralmente: ao passo que um acredita tudo saber em jurisprudencia quando acredita a letra da lei, o outro não vê na letra senão uma fórmula transitoria em que se exterioriza por um breve espaço de logar e de tempo a lei suprema da razão universal. Já no tempo dos esplendores de Roma, verberava Cicero, os profissionaes que na Curia reduziam toda sciencia á realização do typo do *leguleius quidam, praece actionum cantor formularum, auceps syllabarum*.

Para ser jurista não basta ter o nome, como para ser philosopho não basta ter philosophia, segundo dizia o orador romano. Cumpre-lhe conhecer o officio em todos os arcanos e applicações; cumpre-lhe fazer-se artista da technica profissional e consagrar-se na estima de seus concidadãos pela fama do proprio nome, pelo saber e prestigio do sacerdocio.

Se a missão do jurista é, em todos os tempos e circumstancias, de alta utilidade publica, hoje mais do que nunca devem preoccupar-nos os cuidados e pureza da formação

profissional, não só para que guardemos as tradições de nossa cultura jurídica e da estética do direito pátrio, senão também para que possamos reagir contra o desalinho, negligência e imperfeições que nestes últimos annos vêm caracterizando, em nefasta e deselegantíssima tendência, o texto e substância de nossas leis.

O povo brasileiro nasceu, emancipou-se e prosperou em uma esphera de notavel relevo cultural. Acostumado a ver o pensamento da lei expresso em estylo sempre pleonastico e reduplicativo, mas invariavelmente fulgurante e de clareza irresistivel, das Ordenações Philippinas ou torneado nas phrases lapidares com que os estadistas indigenas tinham de uso enriquecer e aformosear o quadro do direito pátrio, o povo brasileiro commove-se e estremece ante a caligem que envolve a technica legislativa dos últimos annos, caligem a que não logrou escapar a propria Constituição de 16 de Julho de 1934.

Ha um como crepusculo, um como desdêm da finura da fôrma e da inteireza da materia; duplo olvido e quebrantamento da technica, que exige, por um lado que o legislador domine integralmente o assumpto sobre que legisla, por outro que lhe dê apparencia perfeita e adequada, de tal arte a traduzir o preceito com exacção, a pol-o ao alcance da intelligencia das massas e a tornal-o exequivel de modo seguro, uniforme, facil e rapido.

Relanceiem-se os olhos pela avalanche de decretos e regulamentos expedidos no triennio de 1930 a 1933 e para logo se ha de reconhecer a verdade do asserto. Tome-se um decreto qualquer, o da usura por exemplo, e de prompto se verá quanto o legislador revolucionario se revelou estranho á materia sobre que legislou e quanto embaraçado não se teria sentido no manejo da linguagem com que crystallizou o texto. Embora lançado sob a inspiração moral e christianissima de golpear a usura, refreando as garras e cobiças dos onzenarios — no que todos devemos applaudil-o —, rompe o decreto com principios juridicos que mereciam ser poupados e recama-se de linguagem de modestia franciscana. Pobreza do

fundo, pedindo meças á inopia da fórma. Não lhe faltou sequer, no rapido preambulo, o classico *considerando que*, locução a que Bentham chama *veneno do estylo das leis*.

Haja vista os senões que pontilham a nova carta constitucional e que nem todos achariam excusa na pressão do tempo, das idéas ameaçadoras, do ambiente revolucionario, da incompetencia pretenciosa, de alguma destas causas ou de todas de mãos dadas, em que se viram tolhidos os juristas que collaboraram nessa obra legislativa.

Calcada no estylo e orientação das modernas constituições europeas, plasmada sob o influxo das idéas sociaes contemporaneas e de outras que a experiencia nos aconselhou em quarenta annos de regime republicano federativo, a Constituição de 16 de Julho, contém, ao lado das linhas mestras da actual constituição politico-nacional e de reformas de alta sabedoria, innovações perniciosas, preceitos mancos, definições inconvenientes, regulamentações improprias de uma lei basica, textos de redacção infeliz.

Não ha duvida que as cartas constitucionaes modernas, por desvio do espirito de synthese, pela preocupação de assegurar na vida normal dos povos idéas que se desabrocharam ao influxo das convulsões politicas ou pela necessidade irreductivel de romper usanças seculares, convertendo em canones de direito publico regras de direito privado, não se atêm, como as antigas, aos principios fundamentaes, aos elementos organicos de uma construcção politico-social, ás linhas do arcabouço, donde irradiam e aonde se enraizam as normas, garantias e faculdades que constituem a trama, o quadro juridico-integral de uma nação civilizada. Descem a esmiudar principios de legislação ordinaria, a fixar idéas que não passam de desdobramentos, consequencias fataes ou reproducções pleonasticas daquillo que em substancia e breves palavras se acha consagrado no texto constitucional.

E' a fatalidade que preside a todos os movimentos phisicos e moraes do Universo. Os vendavaes politicos são como os meteorologicos nas suas operações ephemerhas, que não só elevam os corpos leves e prostam os pesados, senão que criam

ambiente novo nas locubrações da intelligencia, maneira nova na technica dos que patrioticamente se sacrificam ao papel de salvadores das Nações.

Explica-se que os pactos politicos fundamentaes de hoje particularizem preceitos que as circumstancias do dia têm posto em fóco e de que fazem grande estima os modernos constitucionalistas.

Tudo, porém, tem termo e medida. A Constituição de 1891 enveredara uma ou outra vez por esse caminho; fizera-o, entretanto, com parcimonia, sobriedade e gentileza.

A de 16 de Julho demasiou-se e nas demasias desceu a regimentos deslocados em uma lei constitucional e á regras vulgares de direito privado, bordando, ao lado destas e daquelles, explanações e conceitos que trahem o pensamento do legislador, a verdade doutrinal e a belleza da fórmula.

Veja-se o proprio preambulo, que, como sentença vestibular, cupula da grande obra — chave que descortina á mente dos constituintes a tarefa que lhes incumbe, os perigos que devem precaver e as provisões que lhes cumpre tomar, como dizem os constitucionalistas americanos —, merecia eximios cuidados de esthetica glotica, de verdade historica e de arte legislativa.

Em alcance elegantissimo de crença e sabedoria, de consciencia politica de testemunho solenne da fidelidade irreductivel da nação brasileira ao Senhor do Universo, volveram os constituintes o pensamento a Deus e nas graças do Infinito se illuminaram, ao iniciar a portentosa tarefa legislativa.

Mas que linguagem mesquinha, que falta de harmonia, que torneio sem rythmo para exprimir tão bello pensamento:

“Nós os representantes do Povo Brasileiro, pondo a nossa confiança em Deus, reunidos em Assembléa Nacional Constituinte...”

Cochilo de expressão na mais latina de todas as linguas, na lingua que se presta mais do que nenhuma outra a traduzir os encantos e maravilhas da palavra! Menoscabo do genuino phraseado portuguez, onde, como escreve Ruy Barbosa, até as singularidades, os modismos, as anomalias são

traços de luz, gradações de idéas, claroscueros de perspectiva na imagem verbal do pensamento.

As graças do estylo revelam as graças do espirito. Comparece-se a invocação do preambulo de hoje com a que fez a constituição monarchica, collocando no topo do monumento legislativo de 25 de Março de 1824 a inscripção singela e profunda — *Em nome da Santissima Trindade* —, lemma de fé, de esperanças e até da fineza com que se pensava e escrevia. Não é só.

Nós os representantes do Povo Brasileiro rezam as primeiras palavras do preambulo.

Não está certo. Ha ahí deslise na realidade intima da materia e de observancias elementares na doutrina da representação: lapso que tambem se depara na Constituição de 1891.

Não foram os representantes que decretaram a Constituição; foi o Povo Brasileiro. Não são os representantes quem legisla e dispõe; é a Nação pelas vozes de seus representantes. Na doutrina e pratica da representação, mesmo na ordem juridica ordinaria e na phraseologia commum do fôro judicial e extra-judicial, não é o representante ou o patrono que fala pelo representado ou pela parte; é o representado ou a parte que fala por intermedio do representante.

Só nas monarchias, sobretudo nas monarchias absolutas, é que se usa a metonymia politica, de falarem os Reis e Imperadores em nome proprio ou figurarem como se fossem a encarnação viva do Paiz. Nas organizações democraticas não se tolera semelhante tropo.

A Constituição dos Estados Unidos da America do Norte é de rigor impeccavel neste topico. *We the people of the United States* — nós o povo dos Estados Unidos — começa a lei fundamental daquela Nação. Semelhantemente a Constituição modernissima da Polonia, na edição franceza — *Au Nom du Dien Tout Puissant, Nous, Nation Polonaise*, etc.

Ainda mais.

O preambulo offende a verdade historica, quando affirma que os constituintes de 1934 se congregaram em assembléa nacional, para *organizar* um regimen democratico.

Para, *reformatar* ou *remodelar*, é que foi.

Nosso regimen democratico republicano vem organizado desde a constituinte de 1891.

Pullulam na nova Carta redundancias, perissologias e enumerações incompletas, inconvenientes e anti-scientificas.

Attente-se no ultimo item das attribuições outorgadas privativamente á União.

Cedendo á razões de procedencia invencivel e á opinão generalizada no meio dos profissionaes que entendem do assumpto, fulminou a assembléa o systema do direito processual fragmentario, subtrahindo aos Estados e deferindo exclusivamente ao Congresso Federal a prerogativa de legislar sobre leis de processo.

Depois de assim estatuir na primeira alinea do item decimo nono do artigo quinto, prescreveu na alinea terceira que, entre as attribuições privativas, figura a de legislar sobre a assistencia judiciaria, como se a assistencia judiciaria não fosse um simples capitulo do direito formal e como tal tratado em todos os codigos de processo.

Depois de incluir na competencia privativa a attribuição de legislar sobre o direito penal, accrescentou em inciso subsequente a de legislar sobre as normas fundamentaes do regimen penitenciario, como se o regimen penitenciario não fosse parte do direito penal. O regimen de penas, comquanto destacado como ramo do direito criminal, pela importancia e homogeneidade das questões que nelle se debatem e resolvem, não deixa de pertencer ao mesmo conjuncto e de se enraizar no mesmo tronco.

Ainda no mesmo passo declinou igualmente entre as ditas attribuições a de legislar sobre as formas fundamentaes do direito rural; materia contida no direito civil e que, por isso, já se achava inclusa, no dispositivo geral.

Tem-se modernamente destacado do quadro das sciencias juridicas e sociaes a legislação rural, como ramo de for-

mação recente. Embora tal tendencia não implique construção de um corpo de doutrina á parte, autonoma e com leis proprias, pois, como observa Planiol, nada seria possível accrescentar ahí que já não tivesse sido estudado e não se achasse comprehendido no direito civil, no direito administrativo ou na economia politica, ha todavia nessa formação a vantagem de um grupamento que proporciona visão mais nitida de conjunto e estudo mais profundo dos detalhes.

Isto, porém, são coisas de doutrina que nos deveriam ficar estranhas na elaboração constitucional, a nós que nem sequer precisamos ainda em enfeixar em systema ou doutrina as leis e principios concernentes á propriedade rustica.

Foi conseguintemente, pleonastico e incongruente o texto, destacando o direito rural. Pleonastico, porque isso já estava prescripto no topico em que reservou o direito civil á competencia legislativa do Congresso Federal; incongruente por dar a entender que o direito rural, como o direito commercial, é um ramo distincto do direito civil.

Se se quiz fazer enumeração, esta devia ser completa, afim de não excluir outros componentes do todo ou de não dar a entender que as partes enumeradas formam disciplinas autonomas.

Ha alguns pontos onde o texto não parece haver correspondido á intenção dos constituintes, segundo pensamos.

Assim o art. 118, na parte relativa as minas e outras riquezas do subsolo.

Conforme principio antigo do direito patrio, podiam as minas ser separadas juridicamente do solo e constituir propriedade distincta; pelo que eram susceptiveis de hypotheca, alienação e qualquer direito dominical, independente do terreno em que jaziam.

Não alterou o Codigo Civil o direito vigente; ao contrario manteve a regra da separabilidade juridica (arts. 59 e 810, n. VI).

Durante a monarchia, ao lado desse principio e em attinencia com a controversia ácerca da propriedade das minas, havia o costume de fazer o Governo Imperial conces-

sões a nacionaes e estrangeiros, para as explorarem, mesmo as existentes em terrenos particulares; costume que se nacionalizou, sem embargo da opinião de Teixeira de Freitas, Lafayette e outros grandes interpretes, que o reputavam verdadeiro attentado contra o direito de propriedade.

A Constituição de 1891 dissipou a divergencia e legalizou a pratica, reconhecendo pertencerem as minas aos proprietarios do solo, posto que sujeitas ás limitações estabelecidas em lei a bem de sua exploração.

A de 1934 prescreveu de modo peremptorio, no art. 119, a necessidade de concessão federal, na fórmula da lei ordinaria, para a dita exploração, tendo o art. 118 precedente fixado, como preliminar do preceito, que as minas e demais riquezas do subsolo, assim como as quédas d'agua, constituem propriedade distincta da do solo, *para o effeito de exploração ou aproveitamento industrial*.

Antes, a separação era em potencia, como faculdade immanente na plenitude do dominio, de destacar uma coisa da outra; hoje a separação é um acto, no conceito do direito. Antes separação era para todos os effeitos; hoje é *para o effeito da exploração deste ramo de industria*.

O preceito é de entender-se neste sentido restricto, segundo parece, abolida a faculdade de destacar as minas do solo, para os effeitos de hypotheca e alienação. Está escripto no texto.

Teria sido este de facto o pensamento dos constituintes?

Isto são simples exemplos.

Como monumento legislativo, salvo as differenças de tempo, de idéas e de systema, está a nova Constituição muito aquem das de 25 de Março de 1824 e 24 de Fevereiro de 1891.

Não apenas no fundo, senão tambem na fórmula.

Foi devéras lamentavel não se guardassem as advertencias de Ruy Barbosa, lembrando que as codificações, maxime as codificações constituicionaes, destinam-se á longevidade secular e que nas grandes formações juridicas a penna deve transformar-se em escopro, afim de que a crystalliza-

ção legislativa apresente a simplicidade, a limpidez e a transparencia das mais puras fórmulas da linguagem, das expressões mais classicas do pensamento.

Mas, senhores, ponhamos de pé as criticas que porventura mereçam os compatriotas que efficazmente collaboraram na reorganização politica do paiz. Concentremos todos os agradecimentos no serviço que prestaram, encerrando o hiato malafortunado de nossa vida constitucional, e no esforço que não haveriam de empregar para conseguir o que conseguiram, em uma assembléa que não representava nem o nivel de nossa cultura nem a genuina vontade da Nação, eleita como foi, vedado, a um grande grupo de brasileiros, responsaveis pela direcção dos negocios publicos e pelo movimento revolucionario de 1930, o direito de se fazerem eleger e ao povo a prerogativa inaufervel de escolhel-os como melhor entendesse em sua soberania.

Ponhamos em perpetuo silencio, como costumamos dizer na expressão consagrada das situações de transigencia; ponhamos em perpetuo silencio todos estes senões, que nos afloram á mente ás rebatinhas, quando contemplamos o corpo legislativo substituto da obra secular que os nossos maiores com tanto custo e sabedoria edificaram.

Passemos por todas estas coisas, como aquelles que por trilha alevantada marcham para horizontes luminosos, o olhar fito no circulo onde o céo e a terra se tocam, despercebidos dos altos e baixos que se succedem no panorama inferior á linha visual. Sigamos como o viajante do poeta — *Non raggionar di loro, riguarda e passa.*

Mantenhamo-nos á altura donde nunca devemos descer, contentes e saciados da grandeza e encarecimentos de nosso officio. *Clarius quam gratius officium*, é a divisa que adoptou o Instituto da Ordem dos Advogados de São Paulo, salientando, com os dois comparativos, que nesta profissão, tão cheia de contrastes sentimentaes, tão circunstanciada de tormentas e de bonanças, de castigos e de premios, de trevas e de claridade, é a gloria, o prestigio, o renome, a bene-

merencia publica, o que fórma o eixo e substancia de nosso ministerio.

Nesta época atormentada de incertezas e batida de pruridos iconoclastas, cumpre-nos, entre ciosos do passado e preocupados do futuro, defender o opulento corpo de doutrinas que nos herdaram os antepassados, affeiçoal-as ás necessidades e esthetica do pensamento moderno, fazer sincero cabedal dos trabalhos e obras de nossos confrades, corrigir-lhes os erros e omissões, para que, por um lado, se patenteie com a dignidade da profissão a differença que vae entre o jurista e o homem do mundo, e, por outro, concorramos todos, na mais perfeita solidariedade de sentimentos, para o esplendor e aformoseamento do quadro do direito patrio.

E a vós, meus queridos collegas do Instituto do Paraná — sejam estas as minhas ultimas palavras de enfado e saudação — a vós vos toca, nestes encantadores paramos curitybanos, a gloriosa missão de alçar o pendão de nossa classe e de tanger os hymnos pela opulencia da literatura juridica nacional.

N. da R.: — Respeitada a ortografia do autor.